



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 10111495/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000098/2019-76

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DE MULTA POR ESTADA IRREGULAR**

1. Trata-se de pedido de reconhecimento de hipossuficiência formulado por ISABEL ANDREA VALA ECHEGOYEN, alemã, nascida em 18/12/199, portadora de passaporte comum n.º CG8P4KZNX, a fim de obter isenção do valor de multa aplicada em Auto de Infração e Notificação n.º 0785_00010_2019, por ter ultrapassou o prazo de estada legal no país em 6 (seis) dias, recebeu a penalidade de multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 109, II da Lei n. 13.445/2017.
2. A migrante atesta sua carência econômica, alegando grandes e inesperadas despesas decorrentes do falecimento de seu sogro.
3. Inicialmente é preciso esclarecer que inexistente, no caso em tela, motivo preliminar de isenção ao pagamento de multa, e a autuação não apresenta vício, de modo que não cabe desconstituí-la.
4. A isenção do pagamento de multas é prevista na Lei de Migração, para o fim de regularização migratória e é direito do migrante, quando esse declara-se em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, VII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n. 9.199, 20.11.2017.
5. Os argumentos e razões expostos são suficientes para atestar a precária condição econômica alegada pela migrante, que inviabilizaria a regularização migratória. Assim, defiro o pedido de isenção de multa, fundado na alegada hipossuficiência, nos termos dos citados normativos.
6. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência à interessada pessoalmente, por correspondência eletrônica. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Após, archive-se.

ANNE VIDAL MORAES
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/02/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10111495** e o código CRC **77D274AB**.



Referência: Processo nº 08286.000098/2019-76

SEI nº 10111495